

## RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2004

**Dispõe sobre os valores da anuidade e taxas devidas ao Conselho Regional de Psicologia para o exercício de 2005.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo psicólogo e empresas voltadas para atuação no segmento da Psicologia a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral está definida nos arts. 71 a 75, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 18/2000;

Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº968, de 13 de Outubro de 1969, prescreve que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios, e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os valores da anuidade, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Psicologia, no exercício de 2005, pelos profissionais e entidades jurídicas que explorem serviços de psicologia, são os constantes do arts. 2 e 3 desta portaria, com observação das regras constantes nos arts. 71 a 75, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 18/2000.

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

#### **I - de uma só vez e com desconto:**

- a) Pessoa Física: 10% (dez por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 281,34
- b) Pessoa Jurídica: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 276,45
- c) Pessoa Jurídica filial: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 276,45

#### **II – parcelado e sem desconto**

- a) Pessoa Física: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$95,78 (R\$3,00 fundo de seção)  
2ª Parcela até 28/02/2005: R\$92,78  
3ª Parcela até 31/03/2005: R\$92,78
- b) Pessoa Jurídica: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$100,00 (R\$3,00 fundo de seção)  
2ª Parcela até 28/02/2005: R\$97,00  
3ª Parcela até 31/03/2005: R\$97,00
- c) Pessoa Jurídica Filial: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$100,00 (R\$3,00 fundo de seção)  
2ª Parcela até 28/02/2005: R\$97,00  
3ª Parcela até 31/03/2005: R\$97,00

**§ 1º** - Após 31 de março de 2005, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parcelado, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

**§ 2º** - Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício.

**Art. 3º** - As taxas serão cobradas na seguintes hipóteses:

- a) Inscrição de Pessoa Física – 10% do valor da anuidade: R\$ 28,15
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica – 23% da anuidade: R\$ 73,50
- c) 2ª via de carteira – 12% da anuidade: R\$ 33,75

**Art. 4º** - O profissional ou entidade jurídica que explore serviços de psicologia que solicitar baixa do registro até 31 de março, desde que não possua débitos anteriores, poderá requerer o pagamento da anuidade proporcionalmente ao número de meses decorridos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2005.

Vitória – ES, 16 de Outubro de 2004.

**Fabíola Costa e Silva Cunha**  
**Conselheira – Presidente**

**Marcelo Novais da Silva**  
**Conselheiro - Secretário**